



Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2023

LEI Nº 4.437, DE 28/12/2021.

FICAM INSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED e DOT PARA MONITORAMENTO DO VALOR ADICIONA DO FISCAL - VAF DAS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.

Art. 1º Ficam todas as empresas com estabelecimentos, fixos ou provisórios, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do SPED, gerados pela Escrituração Contábil Digital - ECD; EFD - Contribuições; e Escrituração Fiscal Digital - EFD, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital. (Redação dada pela Lei nº 4678/2023)

Parágrafo único. As micros e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES -

CFOP's utilizados na DOT enviada, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação do Estado do Espírito Santo para envio da DOT, ao Município de Aracruz, em forma digital.

§ 1º As Declarações de Operações Tributáveis - DOT's - e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's. recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

§ 2º As micro e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por escrituração digital não enviada ou relatório dos CFOP's não enviado na data previamente fixada, após formalmente



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003500320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias úteis contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE`s acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte.

Art. 3º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

Art. 4º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOT e Relatório, previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º As empresas estarão desobrigadas do envio dos arquivos previstos nesta lei, a partir do momento em que os arquivos correlatos passarem a ser disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito santo, no âmbito do Decreto Estadual nº 5060-R, de 15 de dezembro de 2021.

~~**Art. 7º** Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2023:~~

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2024. (Redação dada pela Lei nº 4678/2023)

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2024

